



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 558/2018

PORTARIA Nº 837/2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 7274069/2017, outorga o **DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**, ao **SEBASTIÃO VICENTE RODRIGUES JÚNIOR**, CPF/CNPJ 034.458.264-71 nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 - Denominação da fonte:	Rio Acaraú (perenizado pelo Açude Acaraú Mirim)
2 - Capacidade da fonte:	720l/s
3 - Bacia:	Acaraú
4 - Município:	Santana do Acaraú
5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho:	Distrito: Santana do Acaraú Localidade:Fazenda Boa Esperança LAT: 9617503N LONG: 363276E

II – ELEMENTOS DA OUTORGA

1 - Período de validade da outorga:	04 anos – (28 de junho de 2018 a 28 de junho de 2022)
2 - Local de uso:	Fazenda Boa Esperança
3 - Volume outorgado:	46.062,68m ³ /ano
4 - Vazão outorgada:	9,27l/s
5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada:	12 horas/dia
6 - Finalidade do uso da água:	Irrigação de 1ha de capim, 2ha de sorgo e 2ha de milho, todos por aspersão convencional

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

- 1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.
- 2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.
- 3 - O outorgado tem prazo de 06 (seis) meses, para instalar hidrômetro e tubo guia em caso de captação em poço.
- 4 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.
- 5 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- 6 - Em se tratando de destinação ao consumo humano é necessário o tratamento da água.
- 7 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com 03 (três) meses antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.
- 8 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de junho de 2018.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos